Ofício nº 338/2019

21 de agosto de 2019.

Excelentíssimo Senhor.

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei nº 069/2019, que dispõe sobre a alteração ao §1º da Lei Municipal 3469 de 20 de março de 2018; a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, em Regime de Urgência Especial, consoante Artigo 190, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viradouro, em Sessão Extraordinária, consoante Artigo 181, do mencionado Regimento.

Respeitosamente,

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
EXMO. SR. MARCOS AIRTON MORASCO
DD. PRESIDENTE
VIRADOURO - SP

PROJ. Nº 273/19
Protocolado às fls. 64
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
21 de 8 de 2019
SECRETÁRIO
Valéria Bidóia Valverde
Auxiliar Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 069/2019, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

"Dispõe sobre a alteração ao §1º da Lei Municipal 3469 de 20 de março de 2018."

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal 3469 de 20 de março de 2018, passa a ter a seguinte redação:

> "**§ 1º** Para alcançar o direito às isenções de que trata a presente Lei, o empreendimento habitacional deverá destinar seus lotes para os interessados que se enquadrarem em qualquer faixa de renda de acordo com os parâmetros do PMCMV."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Viradouro, 21 de agosto de 2019.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Dirijo-me a Vossas Excelências, na qualidade de Prefeito deste município, para apresentar o projeto de lei em anexo, na qual altera o §1º da Lei Municipal 3469, na qual prevê isenções destinadas ao Programa Minha Casa Minha Vida.

Hoje, da maneira como a lei se encontra, para que o loteamento receba as isenções de que trata a lei, ele deverá dispor de pelo menos 40% dos lotes aos beneficiários do programa minha casa minha vida na faixa de renda de 1,5 e preferencialmente na faixa de 1,0.

O que ocorre é que muitos desses loteamentos, por conta do crescimento da cidade, acabam não se enquadrando nestas faixas, o que acaba por mitigar a possibilidade da construção de casas e por consequência, a sua venda pelo programa.

A alteração visa tão somente estender este benefício às demais faixas de financiamento, fazendo com que mais famílias possam adquirir suas casas próprias através do benefício concedido pelo programa do governo federal.

É sem dúvidas um ganho social para os munícipes de nossa cidade. Assim sendo encaminhamos o presente Projeto de Lei, apelando para o espírito público dos nobres Vereadores na aprovação da referida matéria, em sessão Extraordinária da Câmara, em regime de urgência especial.

Município de Viradouro, 21 de agosto de 2019.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL